



POLÍTICA DE AUDITORIA INTERNA

1. DEFINIÇÕES

- **Colaboradores:** constitui o quantitativo de profissionais que realizam as atividades operacionais, de suporte e de gestão na companhia;
- **Alta Administração** – conjunto de executivos da empresa, composto pelos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês, da Diretoria Executiva e pelos titulares da estrutura geral.
- **Auditores Independentes ou Auditoria Independente:** pessoa física ou jurídica externa que realiza o serviço de auditoria das demonstrações contábeis da estatal para emissão de parecer sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e demais demonstrações financeiras, consoante as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- **Auditoria Interna:** é uma atividade interna realizada, por profissionais da ETIPI especializados em auditoria, de maneira independente e objetiva que presta serviços de avaliação (assurance) e de consultoria, com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da empresa. A Auditoria Interna auxilia a empresa a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança;
- **Chefe da Auditoria Interna:** é o principal responsável pela liderança da atividade de auditoria interna na ETIPI;
- **Plano de Auditoria Interna (PAINT):** ou Plano Anual de Auditoria Interna é um documento elaborado ao final de cada ano, que reflete as prioridades eleitas para a execução dos trabalhos de auditoria no exercício seguinte, tendo como foco os riscos envolvidos nas operações, devendo ser apresentado para análise prévia do COAUD com a elaboração de manifestação formal e posteriormente deve ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.
- **CA** – Conselho de Administração da ETIPI;
- **RAI** – Relatório de Auditoria Interna, que consiste em um documento por meio do qual os auditores internos dão conhecimento, em sua totalidade,



dos resultados de seus trabalhos e das suas recomendações, com total independência e vedação expressa quanto a interferência dos gestores, administradores e comitês;

- **COAUD** – Comitê de Auditoria Estatutário da ETIPI;
- **Confidencialidade** - é o princípio que preconiza para o auditor que tem acesso a informações restritas, a obrigatoriedade de não as divulgar em benefício próprio ou de terceiros, exceto por determinação legal;
- **Serviços de avaliação** - consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
- **Serviços de consultoria** - consiste em trabalhos de assessoramento, aconselhamento e outros serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na ETIPI, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade auditada;
- **Universo de auditoria** - conjunto de objetos de auditoria passíveis de ser priorizados pela Auditoria Interna para a elaboração do Plano de Auditoria Interna.
- **Gerenciamento de riscos** - processo para identificar, analisar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da ETIPI.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **Lei nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, a Lei das Estatais, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 12.813**, de 16 de maio de 2013, a Lei de Conflito de Interesses, que dispõe sobre o conflito de interesses na Administração Pública Federal;



- **THE INSTITUTE OF INTERNAL AUDITORS (IIA). Normas Internacionais para Prática Profissional de auditoria interna (Normas).** Tradução: Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil. São Paulo, 2015, norma 1210.A2;
- **Lei Complementar Nº 57 de 07 de novembro de 2005**, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira da Auditoria Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí e dá outras providências;
- **Código de Conduta e Integridade da ETIPI.**

3. ABRANGÊNCIA

A Política de Auditoria Interna é um compromisso assumido pela ETIPI, que estabelece e comunica o propósito, a autoridade e a responsabilidade que definem a atuação da Auditoria Interna da empresa, na forma do disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e Integridade da Instituição e na legislação em vigor.

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, sejam conselheiros, diretores, membros efetivos e colaboradores da ETIPI, a empresas subsidiárias, que devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

4. OBJETIVOS

Esta Política de Auditoria Interna tem como objetivos os constantes no rol, não exaustivo, a seguir:

- Assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da ETIPI, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade dos recursos disponíveis;
- Garantir a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;



- Orientar os ordenadores de despesa no sentido de racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis;
- Gerar informações oportunas que permitam aperfeiçoar as atividades nas áreas responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira;
- Determinar a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Empresa.

5. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

São Princípios Fundamentais desta política os seguintes:

- **Independência** – Os integrantes da Auditoria Interna garantirão que os trabalhos desenvolvidos por eles permaneçam independentes e livres de todas as condições que ameacem suas habilidades de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência, cronograma e conteúdo dos relatórios de auditoria.
- **Objetividade** – A Auditoria Interna da ETIPI executará e manterá seu trabalho de forma imparcial de maneira que lhe permita conduzi-lo objetivamente, obtendo resultados confiáveis que garantam a credibilidade do serviço prestado, que não seja feito qualquer comprometimento da qualidade e que não subordinem a outras pessoas o seu julgamento em assuntos de auditoria;
- **Integridade** – Os integrantes da Auditoria Interna devem executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, observando as leis, divulgando informações exigidas por essas, sem envolvimento com quaisquer atividades ilegais ou atos impróprios para a profissão de auditoria interna ou para a ETIPI;
- **Confidencialidade** – Os registros, documentos e informações acessados pelos integrantes da Auditoria Interna na realização dos trabalhos de



auditoria devem ser tratados de maneira confidencial, bem como os papéis de trabalho gerados pela auditoria interna são de natureza confidencial e seu arquivo e salvaguarda são de responsabilidade dos integrantes da Auditoria Interna da ETIPI;

- **Competência** – Os integrantes da Auditoria Interna da ETIPI devem se comprometer somente com aqueles serviços para os quais possuam os necessários conhecimentos, habilidades e experiência e que envolvam, apenas, os processos de Auditoria Interna.

6. DIRETRIZES

Faz-se necessário seguir as diretrizes elencadas abaixo, que são instruções, normas de procedimento que traçam um caminho definido para a implementação de uma política de auditoria interna efetiva e eficaz.

6.1. DIRETRIZES GERAIS

- Atuar de forma independente e objetiva e realizar atividades de avaliação e consultoria, cuja missão é agregar valor e melhorar as operações da empresa, auxiliando no atingimento de seus objetivos, por meio de opiniões independentes, autônomas e imparciais da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança corporativa, identificando desvios e providências cabíveis, recomendando melhorias que visam resguardar os interesses da ETIPI e dos seus parceiros;
- Reportar os trabalhos de Auditoria Interna ao Conselho de Administração da ETIPI, que deliberará após consultar o COAUD, órgão que deve ficar responsável por acompanhar as atividades da Auditoria Interna no alinhamento de objetivos e no monitoramento dos riscos da empresa.

6.2. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA



- A ETIPI deve vincular o trabalho dos auditores internos ao seu Conselho de Administração, conferindo independência aos mesmos, objetivando garantir a autonomia técnica da Auditoria Interna no cumprimento de sua missão institucional;
- A Auditoria Interna deve cumprir as suas responsabilidades livre de interferências na determinação do seu escopo de trabalho, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados;
- O titular da Auditoria Interna comunicará ao Conselho de Administração caso identifique ou sofra interferências, de fato ou veladas, que ponham em risco a independência da Auditoria Interna, a fim de discutir as providências a serem tomadas;
- Os auditores internos devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional;
- O Chefe da Auditoria Interna e os demais empregados lotados na Auditoria Interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;
- Os auditores internos devem reportar ao seu superior hierárquico qualquer situação que possa gerar prejuízo real ou potencial à independência e à objetividade na condução de seus trabalhos;
- Os auditores internos não devem ter responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer uma das atividades auditadas;
- Os auditores internos não podem atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses, de forma a evitar potencial conflito de interesses;
- Os auditores internos não podem envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos;
- Os auditores internos terão, no exercício de suas atividades, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer registro, sistema de



informática, ativo, pessoal, informação, atividade, operação, programa e processos da ETIPI;

- A Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo diretor-presidente da ETIPI a apresentar prestação de contas sobre a confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidas;
- Os gestores, funcionários e colaboradores da ETIPI devem auxiliar a atividade de auditoria interna no cumprimento dos papéis e responsabilidades dos auditores internos e assegurar o exercício das prerrogativas supracitadas;
- A Auditoria Interna pode obter assessoria de especialistas externos para subsidiar a área quando essa não for suficientemente proficiente;
- As atividades de assessoramento e aconselhamento, prestadas por meio de consultoria, devem ter sua natureza e escopo acordados previamente com a unidade consulente, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade aos auditores internos;
- As consultorias solicitadas devem ser avaliadas pela sua relevância e quanto à disponibilidade de horas constantes da reserva técnica do Paint vigente.

6.3. COMPETÊNCIAS DA AUDITORIA INTERNA

- Atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar a ETIPI a alcançar seus fins institucionais, adotando abordagem sistemática para a avaliação objetiva e independente da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, com o objetivo de assegurar as operações desenvolvidas pela gestão;
- Prestar assessoramento técnico ao Conselho de Administração e orientar as unidades administrativas da ETIPI;
- Estabelecer diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de auditoria, observadas as normas e padrões profissionais aplicáveis à atividade de auditoria interna, buscando alinhamento aos padrões internacionalmente reconhecidos;



- Verificar se os atos de dirigentes e empregados estão em conformidade com as políticas, procedimentos, leis, regulamentos e padrões aplicáveis;
- Realizar, coordenar e supervisionar auditorias de avaliação e consultorias com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade;
- Atender às determinações do Conselho de Administração ou do diretor-presidente para realização de auditorias especiais;
- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, tomadas de contas especiais da ETIPI, pareceres contábeis relativos às demonstrações financeiras e outros pareceres demandados pela Empresa, bem como consolidar o atendimento de demandas oriundas dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e dos órgãos de controle interno e externo;
- Identificar, avaliar e discutir com os gestores oportunidades de aprimoramento dos processos de gestão de riscos, de controles internos e de governança, e verificar se as ações de aprimoramento dos referidos processos são implementadas em prazo compatível com a relevância e urgência da matéria;
- Avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;
- Realizar seus trabalhos em prazo razoável, em conformidade com o planejamento baseado em riscos, assegurando o cumprimento de sua missão;
- Buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações ao Conselho de Administração ou às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;
- Monitorar periodicamente o atendimento de recomendações e de determinações feitas nos relatórios de auditoria interna e dos órgãos de controle interno e externo;
- Acompanhar o cumprimento das metas, o plano plurianual no âmbito da Empresa, visando comprovar a conformidade de sua execução;



- Verificar a execução do orçamento da entidade, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- Verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e aos demais sistemas administrativos operacionais;
- Orientar os dirigentes da Empresa quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à sistemática de prestação de contas;
- Elaborar o “Plano Anual de Auditoria Interna – Paint” do exercício seguinte, bem como o “Relatório Anual de Atividade de Auditoria Interna – Raint”, a serem encaminhados a Empresa ou unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno/Controladoria-Geral da União;
- Verificar e opinar em relação às contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens, valores e de todo aquele que der causa a perda, subtraído ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da ETIPI;
- Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
- Elaborar os “relatórios de auditoria”, apresentando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos, visando fornecer aos gestores subsídios necessários à melhoria da gestão;
- Comunicar, tempestivamente, à Controladoria Geral do Estado – CGE, sob pena de responsabilidade solidária, quaisquer fatos irregulares geradores de prejuízo ao erário, após dar ciência à direção da Empresa e esgotar todas as medidas corretivas internas para o ressarcimento;

6.4. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)

- A Auditoria Interna deve estabelecer planejamento periódico, denominado Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, baseado em riscos, contendo



os processos a serem auditados no ano fiscal/calendário seguinte, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da ETIPI;

- A tarefa de priorização do universo de auditoria, usando a metodologia indicada no item anterior, terá a participação do diretor-presidente e demais diretores da ETIPI;
- A proposta do Plano Anual de Auditoria Interna com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento deverá ser encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação;
- Qualquer alteração no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) aprovado, que resulte em modificação ou cancelamento de ação de auditoria, deve ser previamente encaminhada ao Conselho de Administração;
- A Auditoria Interna deve incluir no Paint plano de capacitação com o objetivo de desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, a ser submetido à Gerência de Gestão de Pessoas da ETIPI;

6.5. RELATÓRIOS DE AUDITORIA INTERNA

Os Auditores Internos prestam contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades através dos relatórios de auditoria interna, que se apresentam semestrais e anual.

Os relatórios semestrais elaborados pela Auditoria Interna devem ter como objetivo realizar a prestação de contas dos trabalhos elaborados pela assessoria, devendo ser apresentado ao COAUD e posteriormente ao CA para aprovação.

Compete ao CA da ETIPI a aprovação do Relatório Anual da Auditoria Interna, ouvido previamente o Comitê de Auditoria Estatutário.

O Chefe da Auditoria Interna deve elaborar Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo:

- O propósito, autoridade e responsabilidade da área de Auditoria Interna;



- A conformidade da área de Auditoria Interna com o Código de Conduta e Integridade da ETIPI e com as Normas do IIA, bem como os planos de ação para abordar quaisquer questões de conformidade;
- As exposições a riscos e questões de controle, avaliadas no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos que requeiram a atenção ou que tenham sido solicitados pelo CA, COAUD e Diretoria Executiva da ETIPI;
- Quaisquer respostas da Administração ao risco que, no julgamento do Chefe da Auditoria Interna, pode ser inaceitável para a ETIPI.

6.6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA DE AUDITORIA

- Compete ao Conselho de Administração, além de contratar a empresa de auditoria que é responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, também aprovar sua eventual contratação para prestação de qualquer outro serviço para a ETIPI, que não o serviço de auditoria das demonstrações financeiras, ouvido previamente o Comitê de Auditoria Estatutário e o Chefe da Auditoria Interna.
- É vedada a contratação de serviço extra de auditoria que possa comprometer a independência dos auditores;
- Não deve ser contratado como Auditor Independente aquele que tenha prestado serviços de Auditoria Interna para a ETIPI há menos de 3 (três) anos.

6.7. PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ)

A Auditoria Interna deve instituir e manter Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple avaliação de toda a atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações, com a finalidade de avaliar:

- A conformidade da atividade de auditoria interna com as normas internas e externas;



- A observância dos auditores às normas de conduta ética e profissional; e
- A efetividade, eficiência e eficácia da atividade de auditoria interna, propiciando identificação de oportunidades de melhoria.

A adesão aos requisitos fundamentais para a prática profissional de auditoria interna estabelecerá as bases para a avaliação do desempenho da atividade.

O programa terá por objetivo a melhoria de qualidade em relação à aderência às normas, ao Código de Conduta Ética e Integridade da ETIPI e aos padrões definidos para os processos de auditoria, de modo a reduzir o tempo de tramitação e o retrabalho e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

O programa deve prever monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna, e avaliações internas e externas periódicas, com vistas a aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

7. TITULARES DA AUDITORIA INTERNA

Os titulares da auditoria interna, os auditores internos da ETIPI, serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, e poderão permanecer no mesmo cargo pelo período máximo de 3 (três) anos consecutivos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério do Conselho de Administração – CA.

A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interna será submetida, pelo diretor-presidente da ETIPI, à aprovação do Conselho de Administração e, após ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD).

Os titulares da Auditoria Interna serão substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um empregado lotado na própria unidade e por ele indicado.

O desempenho do titular da Auditoria Interna será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário, devendo contar com apoio metodológico e procedimental da área de controle interno da ETIPI.



Para nomeação dos titulares da Auditoria Interna da ETIPI (auditores internos), serão exigidos os seguintes requisitos:

- Diploma de Curso Superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, Tecnologia da Informática, Engenharia Civil ou Ciências Atuariais;
- Experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental;
- Declaração de bens;
- Declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos que perceba dos cofres públicos;
- Idoneidade moral.

O chefe da Auditoria Interna deverá atender ao seguinte requisito obrigatório, além dos requisitos supracitados:

- Comprovação de carga horária de, no mínimo, 40 (quarenta) horas, em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos 3 (três) anos que antecedem à nomeação para o cargo.

8. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

8.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA)

- Assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
- Deliberar acerca do Plano Anual e o Relatório Anual de Auditoria Interna;
- Prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Política;
- Informar, tempestivamente, ao Chefe da Auditoria Interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da Companhia;

8.2. COMITE DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (COAUD)



- Avaliar a efetividade da Auditoria Interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- Avaliar a qualidade e integridade dos trabalhos, relatórios, e adequação dos processos relativos às atividades da Auditoria Interna;
- Avaliar, previamente, as propostas e o escopo do PAINT, elaborado pela Auditoria Interna;
- Recomendar a aprovação do PAINT, com a identificação dos trabalhos que serão executados.

8.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Prover informações para fundamentar o PAINT de modo que este esteja alinhado com a posição estratégica da ETIPI;
- Solicitar alterações ou inclusões de novos trabalhos no PAINT, que deverá ser submetidas à análise prévia e manifestação formal do COAUD, para posterior aprovação pelo CA;
- Submeter ao CA a aprovação do orçamento, quanto aos gastos da Auditoria Interna;
- Engajar seus liderados diretos ao atendimento das solicitações da AI;
- Obter ciência do resultado final dos trabalhos de auditoria interna de acordo com o PAINT aprovado.

8.4. CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

Compete ao Chefe da Auditoria Interna da ETIPI, com o apoio do corpo funcional da unidade:

- Estabelecer e revisar periodicamente o Plano Anual de Auditoria Interna – Paint;
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta do Plano Anual de Auditoria Interna com a descrição dos recursos necessários ao seu cumprimento;



- Monitorar a execução do Plano Anual de Auditoria Interna e comunicar periodicamente ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;
- Supervisionar todo o trabalho desenvolvido pela Auditoria Interna;
- Reportar ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos;
- Informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;
- Garantir que a atividade de auditoria interna permaneça livre de condições que ameacem a capacidade da Auditoria Interna de realizar suas tarefas de forma imparcial; e
- Identificar as deficiências e as lacunas na formação e no desempenho dos auditores e buscar supri-las por meio de ações de capacitação, identificando a necessidade de fornecer oportunidades que excedam a carga horária mínima obrigatória de capacitação profissional dos auditores.

9. CONDUTAS VEDADAS

Além das normas estabelecidas aos servidores da ETIPI em seu Código de Conduta e Integridade, aos integrantes da Auditoria Interna são vedadas, dentre outras, as seguintes condutas:

- Assinar documentos e relatórios elaborados por outrem;
- Executar quaisquer tarefas operacionais ou que se confundam com atos de gestão, para a fundação ou suas patrocinadoras, que não estejam relacionadas às atividades específicas de auditoria, sendo resguardada sua independência;
- Integrar comissões de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;



- Encaminhar os relatórios da auditoria interna sem autorização prévia Conselho de Administração.

10. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Denúncias da ETIPI (<https://www.etipi.com.br/denuncias>), podendo ou não se identificar.

Da mesma forma, os colaboradores, fornecedores ou outras partes interessadas poderão comunicar de imediato ao Auditor Interno, qualquer fato relevante ou situação de risco ao patrimônio da ETIPI ou assuntos envolvendo a conduta e o comportamento irregular que tiverem conhecimento.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A ETIPI deverá garantir a independência, imparcialidade e profissionalização dos empregados que compuserem os quadros da Auditoria Interna.

A Auditoria Interna se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

Quando dos trabalhos de campo houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Chefe da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Esta Política de Auditoria Interna poderá ser modificada, a qualquer tempo, por iniciativa do Conselho de Administração, devendo ser encaminhada para análise e manifestação prévia do COAUD.



Os casos omissos, as situações especiais e as demais diretrizes necessárias à implantação desta Política devem ser analisadas pela Conselho de Administração da ETIPI.

12. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CA), e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, devendo ser revisada a cada 02 (dois) anos, ou quando necessário para eventuais adequações.

13. APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 27/03/2025.

